

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI)

REQUERIMENTO Nº

, de 2018

(Sr. Odorico Monteiro e Sr. Celso Pansera)

Solicita realização de Audiência Pública para debater o papel do Governo e da Iniciativa Privada nas pesquisas de Inovação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de Audiência Pública para debater o papel do Governo e da Iniciativa Privada nas pesquisas Inovação, a ser realizada em data a ser proposta por Vossa Excelência.

Para tratar o assunto, sugiro sejam convidados:

Representante do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações - MCTIC

Representante da Financiadora de Inovação e Pesquisa – FINEP;

Confederação Nacional da Indústria – CNI;

Comissão de Incorporação de Tecnologias (CITEC) do Ministério da Saúde;

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC; e

Conselho Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia e Inovação – CONSECTI.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 170, I, da CF/88, disciplina matérias relacionadas à soberania econômica, particularmente a autonomia e o desenvolvimento científico e tecnológico. Ressaltando a diferença com as demais Constituições, destacando que a ciência e a tecnologia são fundamentais para o

desenvolvimento do país.

Marcou ainda o papel do Estado nessa área e a necessidade de um planejamento científico e tecnológico. Evidenciou que a política de C&T estaria vinculada ao desenvolvimento, de modo a superar o subdesenvolvimento e a dependência tecnológica.

A partir da década de 90, o Brasil vem buscando estruturar o Sistema Nacional de Inovação. Para isso, vem adotando uma série de políticas além de estimular as instituições públicas e privadas (articulação essencial entre os atores da chamada “tripla hélice”: academia, governo e setor privado) voltadas para o desenvolvimento e a difusão de novas tecnologias. Cabe mencionar que o país tem um arcabouço jurídico que dá sustentação a essa política de inovação, que foi estruturado a partir dos artigos 3º, 170, 218 e 219 da Carta Magna de 1988.

Ainda sobre os fundamentos jurídicos temos a Lei da Inovação (Lei. Nº 10.973/2004); a Lei que criou a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial – ABDI (Lei. 11.080/2004); a Lei de incentivos fiscais à pesquisa e à inovação (Lei nº 11.196/2005), que foi ampliado com a publicação da Lei nº 11.487/2007 e a lei do Poder de compra nacional (Lei nº 12.349/2010), somado às inúmeras normas estaduais e municipais com o objetivo de incentivar a inovação¹.

O Governo brasileiro, compreendendo a importância do setor, lança em 08 de maio de 2012, a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti- 2012–2015). Houve uma grande expectativa, uma vez que o governo prometia um investimento na ordem de quase R\$ 75 bilhões no quadriênio, para o setor. A Encti listava “as cadeias de destaque na economia do país: tecnologias da informação e comunicação; fármacos e complexo industrial de saúde; petróleo e gás; complexo industrial da defesa; aeroespacial; nuclear; economia verde e desenvolvimento social”.

A segunda Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (Encti), validada pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia em 13 de dezembro de 2016, contém a orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, bem como pode servir de subsídio à formulação de outras políticas de interesse.

A evolução do Sistema Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTIs) foi marcada pela necessidade de emparelhamento do País com os Sistemas mais avançados do mundo. Vultosos investimentos têm sido realizados nos últimos anos com o objetivo de acelerar o desenvolvimento científico e tecnológico nacional, levando o Brasil a se destacar em diversos setores da CT&I².

Importante lembrar os atores que compõe o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação são classificados como:

¹ BERCOVICI, Gilberto. Ciência e Inovação sob a Constituição de 1988. São Paulo. Revista dos Tribunais, 2012. P.267.

² http://www.finep.gov.br/images/a-finep/Politica/16_03_2018_Estrategia_Nacional_de_Ciencia_Tecnologia_e_Inovacao_2016_2022.pdf

Políticos – Poder Executivo, Poder Legislativo e a Sociedade;

Agências de Fomento- CNPq, CAPES, FINEP, BNDS, EMPRAII e FAP.

Operadores de CT&I – Universidade, Institutos Federais e Estaduais de CT&I, Instituições de C&T (ICT), Parques Tecnológicos, Institutos de Pesquisa do MCTIC, Institutos Nacionais de C&T (INCT), Incubadora de Empresas e Empresas Inovadoras.

Sobre a Coordenação do SNCTI cabe ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, devido à competência e ao domínio de diversos recursos essenciais bem como o papel histórico desempenhado pelo órgão no setor. O Ministério mantém destacada atuação “na governança do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), além de competência legal na formulação, porém conta com a participação de outros Ministérios”.

Destacamos em muito o papel do Governo sobre o desenvolvimento das políticas públicas para CT&I, mas é preciso reconhecer que um dos aspectos mais importantes da economia é sua capacidade de ofertar instrumentos para que o Estado e os Governos avaliem a vida econômica da sociedade. Um dos meios de intervenção do Estado na economia é por meio dos incentivos à indústria, de modo a criar condições e incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias.

Estamos em um momento de singular importância para o País, com a perspectiva de novo governo e o fim de uma legislatura, o que é momento propício para que o governo, a iniciativa privada, as instituições e a sociedade possam debater a pesquisa de inovação, considerando o papel que cada um dos atores desempenha.

Face ao exposto, solicito aos nobres Parlamentares apoio para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2018.

DEPUTADO ODORICO MONTEIRO
PSB/CE

DEPUTADO CELSO PANSERA
PT/RJ